

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS
REGIÃO DOS LAGOS

LEI Nº 003 DE 10 DE JANEIRO DE 1997

**ESTABELECE NORMAS PARA A NORMAS PARA
A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI**

ARTIGO 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender a manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviço de administração geral, fiscalização, escrituração, contábil, lançamento, arrecadação de tributos, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - Atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - em estado de calamidade pública.

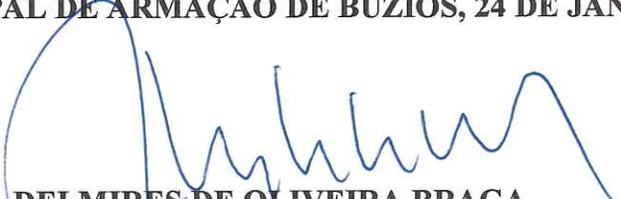
ARTIGO 2º - As contratações com base nesta lei, serão feitas na forma prevista no art. 433, parágrafo 1º da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, renováveis por igual período.

ARTIGO 3º - Os servidores contratados na forma desta lei, e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício do cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais à partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, 24 DE JANEIRO DE 1997


DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA